Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4892/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15335/2015
PROTOCOLO	:	1627396
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO	:	ORDEM DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO N. 133/CCONT/2015
CONTRATADA	:	APS WORK COM. E SERVIÇOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2015
OBJETO	:	REPRODUÇÃO GRÁFICA DE CADERNOS DE GUIA DE ESTUDO PARA ATENDER O “PROJETO SEGUINDO EM FRENTE”.
VALOR INICIAL	:	R$ 111.795,20
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DA ORDEM DE SERVIÇO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 11/2015 (1ª fase) e da formalização e teor da Ordem de Contratação de Serviço n. 133/CCONT/2015 (2ª fase), celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação-MS e a empresa APS Work Com. e Serviços Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, secretária de estado, nos termos do art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O objeto da ordem de contratação de serviço é a reprodução gráfica de cadernos de guia de estudo para atender o “Projeto Seguindo em Frente”, no valor de R$ 111.795,20 (cento e onze mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), com vigência a partir do seu recebimento em 25 de agosto de 2015, até o fim do exercício financeiro de 2015.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA - 4ICE - 1958/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da ordem de contratação de serviço.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 5054/2016, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem de contratação de serviço.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do RITC/MS, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei Federal das Licitações.

O instrumento hábil (ordem de contratação de serviços) foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 11/2015 (1ª fase), e da formalização e teor da Ordem de Contratação de Serviço n. 133/CCONT/2015 (2ª fase), celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação-MS e a empresa APS Work Com. e Serviços Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, secretária de estado, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs